



# MUNICÍPIO DE MURIAÉ

## GABINETE DO PREFEITO

---

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. /2017



*Inclui dispositivos na Lei nº 3.824, de 1º de dezembro de 2009, na forma que especifica, dentre outras providências*

O Prefeito de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Ficam incluídos os parágrafos 4º e 5º, no artigo 72, da Lei nº 3.824, de 1º de dezembro de 2009, a ter a seguinte redação:

**Art. 72. (...)**

**§4º** O servidor que receber diária de viagem apresentará prestação de contas, conforme formulário próprio, no prazo de até 10 (dez) dias úteis subsequentes ao retorno à sede do Município, sob pena de desconto integral, em folha, dos valores recebidos, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**§ 5º** O servidor deverá juntar à prestação de contas os comprovantes de embarque ou outros documentos que demonstrem o deslocamento, bem como declaração ou cópia do certificado de participação em congresso, palestra, curso ou evento similar.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muriaé, 1º de dezembro de 2017.

  
**IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS**  
Prefeito Municipal de Muriaé



# MUNICÍPIO DE MURIAÉ

## GABINETE DO PREFEITO

---

Muriaé, 1º de dezembro de 2017.

*Senhor Presidente,*

*Senhores Vereadores,*

Saudações. É com imensa satisfação, nos termos das disposições legais vigentes e com fulcro no artigo 80 da Lei Orgânica do Município de Muriaé, em caráter de **URGÊNCIA**, que encaminho o presente projeto de Lei Complementar a esta Augusta Casa Legislativa para que seja apreciado, discutido e votado em caráter de urgência, com a seguinte:

### JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei Complementar que visa promover a inclusão do regime de prestação de contas por ocasião de pagamento de diárias, no estatuto dos servidores municipais.

Atendendo a recomendação apresentada pelo Ministério Público de Minas Gerais, no sentido de que o procedimento de prestação de contas de diárias, que já se encontra sendo amplamente realizado em âmbito municipal, fosse alicerçado a condição de Lei, deixando de constar somente em atos regulamentares editados pelos Poderes.

Tal proposta, pela sua natureza, se justifica na medida em que incrementa a transparência como ferramenta de controle sobre os gastos públicos.

Ante o exposto e feitos os devidos esclarecimentos necessários à análise do Poder Legislativo, e na certeza de contarmos com a costumeira atenção do ilustre Presidente, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS**  
**Prefeito Municipal de Muriaé**

**Exmo. Sr.**  
**CARLOS DELFIM SOARES RIBEIRO**  
**DD. Presidente da Câmara Municipal**